



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

VETO TOTAL ~~CX 140/10/08~~ 268
Processo: 4974/2007 Projeto de Lei: 759/2007 8455
Data e Hora: 14/12/07 10:03:14
Procedência: Neuzinha de Oliveira
LEI PROMULGADA LANÇADO
Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.
CX 08/2008 PJC 029

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

Gabinete da
Vereadora
Neuza de Oliveira
Neuzinha

Processo: 4974/2007 Projeto de Lei : 759/2007

Data e Hora: 14/12/07 10:03:14

Procedência: Neuzinha de Oliveira

Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.

PROJETO DE LEI n° 12/2007

Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos postos de saúde, hospitais e consultórios médicos da rede pública.

Parágrafo único – Fica obrigatória na expedição de receitas, de acordo com o disposto no caput deste artigo, *sem* utilização de códigos ou abreviaturas e com a orientação quanto ao uso, e de possíveis efeitos colaterais.

Art. 2º - O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ED. Paulo Pereira Gomes, 06 de dezembro de 2007.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4974	02	@ 2

Nesta data tomamos a iniciativa de reapresentar o presente Projeto de Lei que versa sobre a obrigatoriedade de expedição médicas e odontológicas através de computador, datilografada ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos postos de saúde, hospitais e consultórios médicos da rede publica. "Esta Proposição tem como objetivo facilitar a leitura dos receituários prescritos pelos médicos, tendo em vista a dificuldade do público em geral em entender o nome do medicamento prescrito, bem com as instruções de uso, o que de certa forma evitará os riscos de equívoco praticados por farmacêuticos, enfermeiros, entre outros profissionais de saúde que, pelo fato de não compreenderem a caligrafia de um determinado médico, fornecerão um medicamento diverso do prescrito.

A Associação das Vítimas de Erros Médicos da Paraíba (na internet), menciona o seguinte:

Eduardo Homem de Carvalho acabou sendo vítima de uma receita médica. Por causa da letra ilegível, o filho, tomou o remédio errado.

"Agente o levou ao médico. Ele estava com uma infecção de garganta e foi receitado pra ele Cataflan. Quando chegamos na farmácia foi nos dado outro remédio com o nome parecido com Cataflan e que era composto vitamínico.

Passado dois dias a inflamação não passou, não cedeu, e agente voltou a falar com outro médico e disse: olha, o que foi receitado foi Cataflan e não Cenalfan, eese complexo vitamínico", conta Eduardo.

"A troca de uma receita em farmácia por uma letra ilegível do médico, pode levar até processo, avisa o Dr. Abdu Kexfe, presidente do Cremerj

O código de ética médica é bem claro: o artigo 39 proíbe o médico de receiatr ou atestar de forma ilegível. [...]

"Diante do aqui exposto, e tendo a certeza do grande alcance social da presente proposição, pelo seu caráter de segurança e eficiência na prestação de serviço publico é que solicito o apoio dos nobres Pares, para aprovação do mesmo." (continuação das palavras mencionadas no projeto do Congresso Nacional)

ED. Paulo Pereira Gomes, 06 de dezmebro de 2007.


Neuza de Oliveira
Vereadora
PSDB



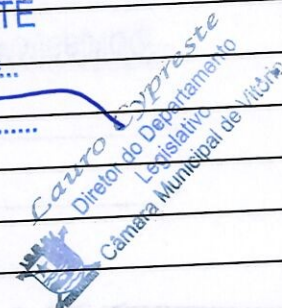
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 17/12/07

DIRETOR



INCLUA-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 18/12/07

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1.ª Discussão

Em 19/12/07

Presidente da Câmara

Pautado em 2.ª Discussão

Em 03/02/08

Presidente da Câmara

Pautado em 3.ª Discussão

Em 12/02/08

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO:

1) COMISSÃO JUSTIÇA

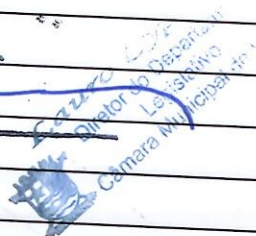
2) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

3) _____

4) _____

Em 12 / 02 / 2008

Diretor DEL



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador ADRESIN

.....para relatar

Em 14 / 02 / 2008

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Folha 1 Rubrica
Comissão de

4974/04

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 03 / 03 / 08

Presidente

VEREADOR
VAREJÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

(Projeto de Lei: 759/2007 – Processo: 4974/2007)

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereadora Neuzinha de Oliveira, Ementa: que dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou ou escritas manualmente em letras de imprensa.

Após exame, não vejo ilegalidade de qualquer natureza.

Assim sendo:

Ante os motivos aduzidos, **SOU PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 759/2007**, admitindo assim, oportuno exame de seu mérito, por outras instâncias.

É o Parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de Fevereiro de 2008.

Vereador ALOISIO VAREJÃO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4974	05	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Eliezer

Tavares para relatar.

Em 13/03/2008

Presidente

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
SEGUE PARECER ANEXADO A FOLHA 06.
em 19/03/08

Eliézer Tavares
Vereador Líder do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Subscrição
4974	06	

GABINETE DO VEREADOR ELIEZER TAVARES

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER

(Ao projeto de Lei nº 759/2007 – Processo: 4974/2007)

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Neuza de Oliveira, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.

Assim sendo:

Ante as razões apresentadas **SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI** sugerindo que a presente proposição prospere nos exames de méritos pelas demais instâncias por onde tramitar.

É o Parecer

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de março de 2008.

Eliezer Tavares
Vereador, Líder do PT.

Comissão de Saúde

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 29 / 04 / 2008

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4974	07	R

Ao Sr.(a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso:
Em: 30 / 04 / 08

SAC - Serviço de Apoio às Comissões

Jacqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em, 07 / 05 / 08

Rita Pratti
ASSINATURA

FUNCIONÁRIA RITA PRATTI



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 249/2008

PROCESSO	4974/2007
PROJETO DE LEI	759/2007
EMENTA	Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.
INICIATIVA	NEUZINHA DE OLIVEIRA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Saúde - Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE		
Processo	Folha	Rubrica
4974	09	R

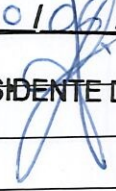
Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 10/06/2008


PRESIDENTE DA CÂMARA

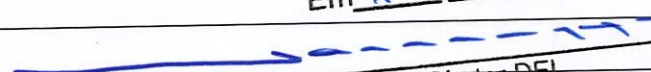
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

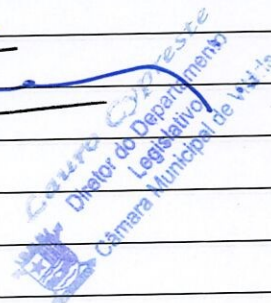
EM 10/06/2008


PRESIDENTE DA CMV

VALENTIM REGINA
Ao Sr. (Sra.).
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 17/06/2008


Diretor DEL





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1974	10	X

BOLETIM DE VOTAÇÃO

34º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 10 / 06 / 2008

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	S			
ALEXANDRE PASSOS			A	
ALOÍSIO VAREJÃO	S			
ANTÔNIO DENADAI	S			
DERMIVAL GALVÃO	-	-	-	Presi
ELIEZER TAVARES			A	
ESMAEL ALMEIDA	S			
FABIO LUBE	S			
LUCIANO REZENDE	S			
LUIZINHO COUTINHO	S			
MAURÍCIO LEITE	S			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	S			
TONINHO LOUREIRO	-		A	
ZEZITO MAIO	S			

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 268

Vitória, 16 de junho de 2008.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Processo: 3623794/2008 Data: 18/06/2008 Hora: 17:2
Requerente ..: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI

Senhor Prefeito,

Documento ...: OFICIO - 268/2008
Destino: SECOP/GAB

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 8.455/2008**, referente ao **Projeto de Lei nº 759/2007**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão realizada no dia 10 de junho de 2008.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4974	12	✓

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8.455

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 759/2007**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.

Art. 1º. Obriga a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos Postos de Saúde, Hospitais e consultórios médicos da rede pública municipal.

Parágrafo único. A expedição de receitas, que trata o caput deste artigo, não poderá ter utilização de códigos ou abreviaturas e com a orientação quanto ao uso, e de possíveis efeitos colaterais.

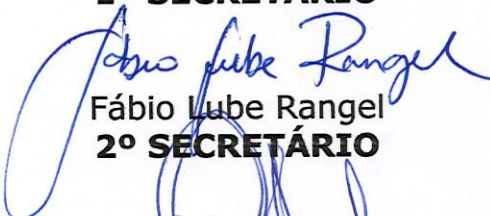
Art. 2º. O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de junho de 2008.

Alexandre Passos
PRESIDENTE


Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Lube Rangel
2º SECRETÁRIO


Aloísio Varejão
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4974	13	
------	----	--

SR. DIRETOR,
ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO
O VETO TOTAL APOSTO AO AUTÓGRAFO
DE LEI N.º 8.455/08 EM ANEXO.
EM 30/07/2008

REGINA CELIA DE AGUIAR
Funcionária

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 15/07/08

DIRETOR

AO DE
PARA PROVIDENCIAR OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
REGIMENTAIS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO

EM 15/07/2008

PRESIDENTE DE SEÇÃO

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO:

1)

2)

3)

4)

Em 16/07/2008

Diretor DEL



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4974	14	←

GAB/905

Vitória, 08 de julho de 2008

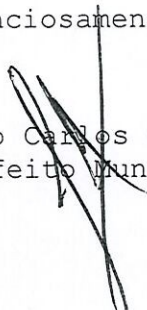
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 268/08, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 8.455/08, originário do Projeto de Lei nº 759/07, de autoria da Vereadora Neuza de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.

De conformidade com o Opínamento nº 653/08, emitido pela Procuradoria Geral do Município, **veto a matéria em sua totalidade**, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta
Ref.Proc.3623794/08-PMV
4974/07-CMV
dj



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OPINAMENTO JURÍDICO N° 653/2008
PROCESSO N° 3623794/2008
SECRETARIA CONSULENTE: SECOP/GAB
ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À
PGM/GAB

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

Tratam os autos de um autógrafo de lei n° 8.455/2008 de autoria da Vereadora Neuzinha de Oliveira instituindo a obrigatoriedade da expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa nos postos de saúde, hospitais e consultórios médicos da rede pública municipal de saúde.

Observa-se que este é o segundo autógrafo de lei proposto pela vereadora contendo o mesmo objeto, sendo que o primeiro foi vetado pelo pelas razões abaixo expostas.

Na proposta em comento, verifica-se no artigo 23, II da Constituição Federal competência comum da União, Estados e Municípios para legislar sobre o assunto, pelo qual os entes integrantes da federação atuam em cooperação administrativa recíproca, visando alcançar os objetivos descritos pela própria Constituição. Neste caso, prevalecem as regras gerais estabelecidas pela União, salvo quando houver lacunas, as quais poderão serem supridas, pelos Estados ou Municípios, no uso de sua competência suplementar.

A Lei Orgânica do Município de Vitória em seu artigo 80, parágrafo único, estabelece que não estando a matéria central elencada como de iniciativa privativa do Executivo Municipal compete à Câmara Municipal, com a sanção do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município (art. 64, "caput").

Contudo, observamos que já existe Lei Federal de n° 5.991/73 que dispõe sobre a matéria e que em seu artigo 2° determina abrangência nacional da lei, não restando dúvida de que não há necessidade de legislar novamente sobre a mesma matéria. Em *verbis*:

Art.2° As disposições desta lei abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.

Art.35. Somente será aviada a receita:

a) **que estiver escrita a tinta, em vernáculo, por extenso e de modo legível,** observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;

- b) que contiver o nome e o endereço residencial do paciente e, expressamente, o modo de usar a medicação;
- c) que contiver a data e a assinatura do profissional, endereço do consultório ou da residência, e o número de inscrição no respectivo Conselho profissional.

Ademais, também existe referência no Código de Ética Médica, no artigo 39, sobre a forma de prescrever receitas, além de existir também portarias publicadas pelo Ministério da Saúde acerca do mesmo tema, o que ressalta que essa matéria já está superada normativamente não cabendo ao Município legislar.

CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 39- É vedado ao médico: Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos.

Outro ponto também que merece destaque é o artigo 2º do autógrafo de lei, que confere atribuições ao Poder Executivo, para definir órgão que fiscalizará a aplicação da lei, essa determinação legal não pode ser originada no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo (art. 80, parágrafo único IV). Com a invasão de competência, o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal ferindo a harmonia entre os Poderes. Acerca do tema, vejamos a seguinte decisão:

TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS

DATA DE JULGAMENTO: 13/04/1992

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO" (Grifamos)

"Acórdão: Ação direta de inconstitucionalidade 1997.005941-8

Relator: Des. Sérgio Paladino.

Data da Decisão: 18/09/2002

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ITAPEMA. LEI DE INICIATIVA DO PREFEITO QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. PROJETO SUBSTITUTIVO APROVADO PELA CÂMARA, QUE MODIFICA, NA ESSÊNCIA, CAPÍTULO REFERENTE À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. VETADO PELO PREFEITO, QUE TEM A EXCLUSIVIDADE DA INICIATIVA DA LEI. RESOLUÇÃO PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE REPETE O SUBSTITUTIVO VETADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Viola o preceito inscrito no inciso VI do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual a lei municipal que dispõe sobre a criação, estruturação e atribuições de órgão da administração pública, oriunda de projeto de iniciativa parlamentar."

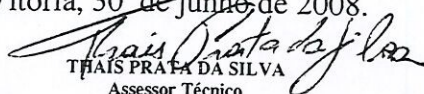
(Grifamos)

Assim, o art. 2º, por estabelecer obrigação ao órgão do Poder Executivo, não pode ser originado no Poder Legislativo, por constituir atribuição exclusiva do Chefe do Executivo. Com a invasão de competência o ato normativo apresenta vício de inconstitucionalidade formal.

Diante do exposto, conforme as razões acima expendidas, opinamos pela possibilidade de veto total do autógrafo de lei, segundo o disposto no artigo 83, § 2º da LOMV.

É nosso pensar, o qual ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência

Vitória, 30 de junho de 2008.



THAIS PRATA DA SILVA

Assessor Técnico

PGM/GAB

OAB-ES 12.542



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1974	12	9

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....

.....para relatar

Em 13 / 08 / 2008

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADOR
VAREJÃO

Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 26 de agosto, 2008

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

Processo n.º 4974/2007

Projeto de Lei n.º 759/2007

Procedência: Vereadora Neuzinha de Oliveira

Ementa: Dispões sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.

Trata-se de Veto Total aposto ao Projeto de Lei de autoria da Ilmo. Vereadora Neuzinha de Oliveira.

Analizando o presente e diante do parecer emitido pelo Exmo. Sr. Prefeito João Carlos Coser, **SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 759/2007.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de agosto 2008.

Vereador ALOISIO VAREJÃO
Relator

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 1788 - Bento Ferreira, Vitória/ES CEP: 29052-120
Tel: 3334.4536 - Fax: 3334.4535 e-mail: varejao@projetocasaverde.org.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1974	19	D

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 27 / 08 / 2008

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 380/2008

PROCESSO	4974/2007
PROJETO DE LEI	759/2007
EMENTA	Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.
INICIATIVA	Neuzinha de Oliveira
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1474	25	

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 16 / 09 / 08

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado Veto Total por 12 x 02 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 16 / 09 / 08

Presidente da Câmara



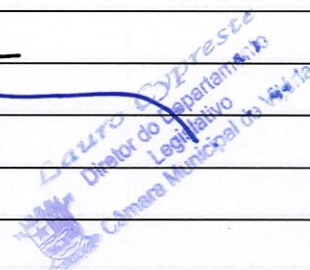
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1974	22	

AO SR. (SRA.) KAITH / REGINA
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A REJEIÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI QUE
TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 17 / 09 / 2008

DIRETOR DEL



Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 17 / 09 / 08

Assinatura

Sr. Diretor
Devidamente providenciada a extração da Lei nº 1511,
promulgada por esta Casa de Leis e publicada no Diário
Oficial do Estado do Espírito Santo em 09/10/08, dando a
perda de prazo do Poder Executivo.
em 10/10/08



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4974	23	

BOLETIM DE PRESENÇA

53 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16 / 09 / 2008

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA		A	
ALEXANDRE PASSOS	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	P		
ANTÔNIO DENADAI	P		
DERMIVAL GALVÃO	P		
ELIEZER TAVARES	P		
ESMAEL ALMEIDA	P		
FABIO LUBE	P		
LUCIANO REZENDE	P		
LUIZINHO COUTINHO	P		
MAURÍCIO LEITE	P		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	P		
OTHON RIBEIRO	P		
TONINHO LOUREIRO	P		
ZEZITO MAIO	P		

SECRETÁRIO: Neuzinha de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Processo	Folha	Rubrica
4974	24	Quin

8581

OF.PRE.VT. Nº 059

Vitória, 17 de setembro de 2008

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 26 de agosto do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 759/2007**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 8.455/2008**.

Atenciosamente,

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4974/2007 - CMV
Proc. nº 3623794/2008 - PMV
KMG

Protocolado.....: 14044/2008 Data : 24/09/2008 Hora: 10:20
Requerente.....: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino...: SEMAD/GAL/CPA/EPG
Resumo.....: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T
TOTAL
Tipo Documento...: OFICIO
Número Documento: 059/2008



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DIO 165
Em, 09 / 10 / 20 08
Leiteiro
Núcleo de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4974	25	Galeu

LEI Nº 7.571

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.

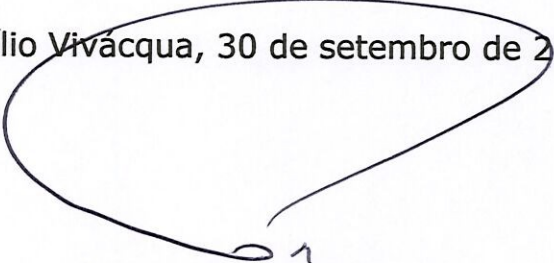
Art. 1º. Obriga a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos Postos de Saúde, Hospitais e consultórios médicos da rede pública municipal.

Parágrafo único. A expedição de receitas, que trata o caput deste artigo, não poderá ter utilização de códigos ou abreviaturas e com a orientação quanto ao uso, e de possíveis efeitos colaterais.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 30 de setembro de 2008.


Alexandre Passos
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.571

Publicado no Dio
Em, 09/10 2008
Núcleo de Documentação e Informação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4974	26	que

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.

Art. 1º. Obriga a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos Postos de Saúde, Hospitais e consultórios médicos da rede pública municipal.

Parágrafo único. A expedição de receitas, que trata o caput deste artigo, não poderá ter utilização de códigos ou abreviaturas e com a orientação quanto ao uso, e de possíveis efeitos colaterais.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de setembro de 2008.

Alexandre Passos
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL

AL DE VITÓRIA
Folha 27 Rubrica 4974

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Outubro de 2008

MUNICIPALIDADES E OUTROS

CÂMARAS

Serra

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Portaria nº 339, de 06/10/2008.

Exonerar, Gerson Quirino Dias, do cargo em Comissão de Agente GRP - Nível I, a partir de 07/10/2008.

Portaria nº 340, de 06/10/2008.

Nomear, Hamilton Luiz da Silva, para exercer o cargo em Comissão de Agente GRP - Nível I, a partir de 08/10/2008.

Portaria nº 341, de 06/10/2008.

Exonerar, Mara Corrêa Neves, do cargo em Comissão de Assistente GRP - Nível I, a partir de 07/10/2008.

Portaria nº 342, de 06/10/2008.

Exonerar, Perla Marques Nascimento, do cargo em Comissão de Coordenador de Comunicação, a partir de 07/10/2008.

Portaria nº 343, de 06/10/2008.

Nomear, Perla Marques Nascimento, para exercer o cargo em Comissão de Assistente GRP - Nível I, a partir de 08/10/2008.

Portaria nº 344, de 06/10/2008.

Nomear, Karoline Marques Nascimento, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de

Comunicação, a partir de 08/10/2008.

Portaria nº 345, de 06/10/2008.

Exonerar, Paulo Luiz Barbarioli, do cargo em Comissão de Agente GRP - Nível II, a partir de 07/10/2008.

Portaria nº 346, de 06/10/2008.

Exonerar, Sheila Aguiar Dias, do cargo em Comissão de Assistente GRP - Nível II, a partir de 07/10/2008.

Portaria nº 347, de 06/10/2008.

Exonerar, Rafael de Oliveira Gama, do cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, a partir de 07/10/2008.

Portaria nº 353, de 06/10/2008.

Exonerar, Marcelo Alves Cometti, do cargo em Comissão de Auxiliar GRP - Nível I, a partir de 07/10/2008.

Portaria nº 354, de 06/10/2008.

Nomear, Leonardo Andrade de Araújo, para exercer o cargo em Comissão de Auxiliar GRP - Nível I, a partir de 08/10/2008.

Serra, 08 de outubro de 2008.

ALOÍSIO FERREIRA SANTANA

Presidente - CMS

Protocolo 58614

Vitória

LEI Nº 7.571

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa e dá outras providências.

Art. 1º. Obriga a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos Postos de Saúde, Hospitais e consultórios médicos da rede pública municipal.

Parágrafo único. A expedição de receitas, que trata o caput deste artigo, não poderá ter utilização de códigos ou abreviaturas e com a orientação quanto ao uso, e de possíveis efeitos colaterais.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá o órgão competente para proceder a fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de setembro de 2008.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Protocolo 58664

PREFEITURAS

Águia Branca

CONTRATO Nº 147/2008

Contratante: Município de Águia Branca.

Contratada: Edvane Maria Pissinatti.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de instrutora do PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com 4 horas/aula semanais, como Orientadora de Esportes e Orientação Familiar.

Valor: global de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

Vigência: 31/12/2008.

Recursos: Correrão por Conta da dotação a çã o : 010010.0824300412.062.3.3.90.36.000

Amparo Legal: Processo Administrativo nº 76.813/2008

- Despacho Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Data de Assinatura: 05/09/2008

CONTRATO Nº 148/2008

Contratante: Município de Águia Branca.

Contratada: ARCO-ÍRIS COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA. ME.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o FORNECIMENTO DE BRITAS PARA SEREM UTILIZADAS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

ITEM	QUANTIDADE (m³)	ESPECIFICAÇÃO
01	65,00	Brita "0"
02	130,00	Brita "1"

Valor: R\$ 11.017,50 (onze mil, dezessete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 60 dias.

Recursos: Correrão por Conta da dotação a çã o : 007007.1751200213.017.344905100000 - ficha 116

Amparo Legal: Processo Administrativo nº 76.425/2008-Despacho Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Data de Assinatura: 10/09/2008

CONTRATO Nº 149/2008

Contratante: Município de Águia Branca.

Contratada: SUPERMERCADO SÃO CAMILO LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de GENEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COZI-

NHA, HIGIENE E LIMPEZA, PARA SEREM UTILIZADOS NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL "URSIINHOS CARINHOSOS" EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA (PAC), ESCOLAS MUNICIPAIS E DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme discriminado no edital do Pregão 024/2008 e relatório dos itens vencidos no referido Pregão.

Valor: R\$ 29.123,84 (VINTE E NOVE MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

Vigência: 31/12/2008.

Recursos: Correrão por Conta das dotações:

008014.1236100272.040.339030000000 - Ficha 163 (Escolas Municipais - SEMEC)

010010.0824300392.031.333903000000 - Ficha 250 (SEMAS - Creche)

005005.0412200062.010.333903000000 - Ficha 036 (SEMAD)

009009.1012200282.047.333903000000 - Ficha 198 (SEMSA)

Amparo Legal: Processo Administrativo nº 74.542/2008 - Despacho Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Data de Assinatura: 15/09/2008

CONTRATO Nº 150/2008

Contratante: Município de Águia Branca.

Contratada: COLATINA DIESEL LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de um veículo caminhão 0km, fabricação nacional, motor a diesel, com no mínimo 110 cv de potência, mínimo 40 mkgf de torque, 04 cilindros verticais em linha, turbinado, intercalado, transmissão com caixa de mudanças de 05 marchas à frente e 01 a ré, direção hidráulica, cabine em aço, pneus 215/75 R17,5 radiais sem câmara, tanque combustível com capacidade mínima para 150 litros original de fábrica, equipado com carroceria de madeira de lei do tipo aberta, com faixas refletivas, pára-choque, equipamentos obrigatórios de segurança, roda e pneu sobressalente, macaco, chave de rodas, tapetes internos, lameira na carroceria, bico de ar interno, cd player, cor vermelha, insulfilme 50% vidro traseiro e capa nos bancos, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 023/2008.

Valor: R\$ 103.800,00 (CENTO E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Vigência: Garantia do veículo.

Recursos: Correrão por Conta da dotação a çã o : 011011.2060500473.044.344905200000 - Ficha 291

Amparo Legal: Processo Administrativo nº 76.425/2008-Despacho Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Data de Assinatura: 10/09/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4974	28	Guley

Sr. Queter.

Encaminhado para expediente externo
a Lei Promulgada no 7.571.

Em. 10/10/2008
Gabrieli Rômulo Louchi

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em. 10/10/2008

DIRETOR

AO DEL
PARA PROVIDENCIAR OS DEMAIS ENCAMINHAMENTOS
REGIMENTAIS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO

EM 14/10/2008

PRESIDENTE DE SEÇÃO

ARQUIVE-SE
Em. 14/10/08

LAURO CYPRESTE
DIRETOR DAL
C.M.V.